

A PROPRIEDADE, O PODER E OS INDÍGENAS NO BRASIL COLONIAL.

ANTONIO JORGE SIQUEIRA*

Resumo: O texto mostra como a violência contra os nativos, no momento em que se institucionaliza o sistema de posse e uso da terra no Brasil colônia, é emblemática da natureza e da estrutura de poder que se plasmará no país, na qual os contornos da face pública e privada do poder se confundem.

Abstract: This article discusses how land tenure patterns in colonial Brazil was responsible for the very violent state policies against the Indians, and also generated a political system in which, the private and public power are closely intertwined.

Para os objetivos deste artigo importa estabelecer uma correlação entre a institucionalização histórica do sistema de posse fundiária como política da coroa lusitana, no Brasil colônia, e as relações de poder que se plasmaram neste objetivo, especialmente entre os colonos e índios, estes últimos sendo considerados os primeiros habitantes do território em disputa. Em seguida, empreender uma análise, visando a superar as meras continuidades no processo histórico e identificar as especificidades

* Professor da UFPE.

do poder que se origina nesta relação entre coroa, colonos e segmentos excluídos.

1. A propriedade e o sistema de sesmarias

Segundo a historiadora Vera Ferlini (Ferlini, 1988, p. 162), em se tratando da colonização portuguesa, a atuação colonizadora era, simultaneamente, estatal e mercantil. Ela teve, portanto, no sistema de distribuição e ocupação de terras o fundamento e o elemento eficaz de sua viabilização. De um lado, era preciso organizar a agricultura para ela ser exportadora e lucrativa, formando um sistema de grande empresa voltada para abastecer mercados. De outro, era necessário também fixar colonos, povoadores e defensores das novas conquistas. Um objetivo bastante pragmático, implementado por uma dupla estratégia, onde a sesmaria aparece como estímulo para produzir mercadorias e, neste sentido, ela teria uma pertinência econômica e política de fundamental importância.

Ora, um dos elementos centrais da lei de sesmarias portuguesas residia na obrigatoriedade do cultivo e no aproveitamento das terras, doadas como condição de posse. Algo de importante se afigura aí para este estudo. Em Portugal, a terra, desde o século XIV, perde o seu caráter de domínio como um bem adstrito ao proprietário para se articular organicamente à agricultura e ao repovoamento, empreitadas estas promovidas pelo Rei, a despeito da propriedade como prolongamento da pessoa, da família ou da estirpe.

No caso da colonização do Brasil houve mudanças. Primeiro, porque as terras da América eram virgens, não havendo, de início, restrições quanto à variável extensão. Segundo, porque o sesmeiro antes era o que doava terra, agora passa a ser o titular da doação. Além disto podem ser acrescentadas outras razões, dentre elas o fato de que a distribuição de terras não tinha mais o objetivo de prover localmente a produção de cereais, mas de viabilizar uma circulação mercantil, além mares. Também cabe lembrar que o fundamento da sesmaria era, e continuava sendo, ainda, o aproveitamento das terras. E, finalmente, o argumento de que extensão das doações, na colônia, de início irrestrita, com o tempo foi sofrendo limitações, pelo menos na ótica oficial.

Assim, uma Ordem Régia de dezembro de 1695, estabelecia que não se concedessem a cada morador mais do que quatro léguas de comprimento por uma de largura. Este teto foi, depois, reduzido para três, para dois, para um e, finalmente, para meia légua. Esta legislação de 1695 foi aplicada, no caso do Piauí e do Maranhão, a bandeirantes que se haviam distinguido em “limpar” a região de indígenas. E isto para evitar conflitos entre sesmeiros, especialmente criadores de gado. Segundo Billy Chandler, esta determinação régia representava mais de 12.000 hectares. E ele se refere ao sesmeiro e fazendeiro José do Vale Pedrosa, do Cococoy cearense, “que acumulou uma das maiores fortunas na história dos Inhamuns, possuindo, por ocasião de sua morte, em 1843, pelo menos 64 propriedades distintas. Entre elas estavam, nada menos de 24 fazendas cujas áreas excediam a 10.000 hectares e algumas delas chegavam a ter 20.000 ou 30.000 hectares” (Chandler, 1980, p. 158). A razão disto provinha do fato de que José do Vale era o único herdeiro do capitão-mor José Alves Feitosa.

Mas isto era a lei. No entanto, longe dos olhos da coroa, e com o passar do tempo, a realidade se conformava com outras práticas. Em Pernambuco, um só sesmeiro, Antônio Vieira de Melo, irmão de Bernardo Vieira de Melo, possuía a sesmaria do sertão do Ororubá, além de outras tantas propriedades no entorno, e isto em plena segunda metade do século XVIII. Vale a pena tomar conhecimento do registro que Luís Wilson recolheu de Pereira da Costa porque faz alusão à concentração de terras na sesmaria do Ararobá, - incluindo valor e localização - equivalendo ao território de vários dos atuais municípios do agreste pernambucano, inclusive onde se localiza a reserva indígena dos Xucurus, na vila de Cimbres, município de Pesqueira, foco de permanente conflito entre índios e atuais fazendeiros. Eis o relato:

“Antônio Vieira de Melo (fidalgo da casa Real e do Hábito de São Bento do Aviz), a maior figura, talvez, de Ararobá, em sua época, (Muribeca, 1669 – Recife, 1774), irmão de Manuel Vieira de Melo e do Sargento-Mor Bernardo Vieira de Melo (que foi também Capitão-Mor de Igaraçu, em Pernambuco e da Capitania do Rio Grande do Norte, por patente de 08. 01. 1667), ‘viu-se no fim da vida, em avançada idade e respeitável por tantos títulos atestatórios de seus serviços, implicado em uma

conspiração que não sabemos que fins visava ou se era real, tendo sido preso e recolhido à Fortaleza do Brum, no Recife, por mais de um ano, os seus bens seqüestrados pela Fazenda Real naquele ano (1761) e avaliados como consta do respectivo instrumento lavrado a 02 de julho na povoação de Garanhuns, termo do sertão de Ararobá, tendo sido estas as propriedades seqüestradas: o Sítio Mimoso, avaliado em 350\$000; o do Olho d'Água, em 150\$000; do Xucuru, em 150\$000; do Olho d'Água da Pedra, em 150\$000; de Nossa Senhora do Ó, onde está situada a Vila de Altinho, em 600\$000; de São Francisco, em 400\$000; da Cachoeira, em 500\$000; da Cachoeira do Cabana, em 80\$000; do Tacaimbó, junto com o Volta, onde se vê a povoação de São Caitano da Raposa, em 400\$000; do Jupy, em 150\$000; do Una em que está a vila de São Bento, em 300\$000; da divisão, em 300\$000; do Cabo do Campo, em 100\$000; da Luz, com seu logradouro dos Caldeirões, em 150\$000; de São José, com o logradouro das Cruzes, em 400\$000; da Chata, em 400\$000; do Inhumas, em 150\$000; do Tacaeté de Cima, em 250\$000; do Macaco, em 250\$000; Lagoinhas, em 200\$000; do Bocu, em 60\$000; e do Congro em 220\$000'." (Wilson, 1982, p. 43-44)

O mesmo poderia ser dito com relação à família Feitosa, no sertão cearense dos Inhamuns. O relato de Wilson e a transcrição do registro histórico mostram o que significava o regime de propriedades no interior do Brasil em termos de concentração e do volume de bens dos sesmeiros. Isto tudo representava uma conquista, vencendo a resistência dos nativos e uma paga pelo favor das concessões régias, oferecendo lealdade e serviços requisitados.

2. A propriedade e os índios como empecilho

É notório que, à medida que os colonos e os sesmeiros se aprofundavam interior adentro, na conquista e consolidação do espaço agropastoril, recrudescia a violência contra os povos indígenas, especialmente pela resistência que estes ofereciam contra a prepotência de um colonizador que considerava “bárbaro” quem se opusesse aos seus intentos e, portanto, inimigos declarados de uma guerra tida como justa.

Os registros históricos desta difícil convivência podem ser compaginados com os avanços e recuos da economia açucareira e da pecuária. As décadas de 1550-1560 constituem um período que é considerado o apogeu para a produção açucareira. É nesta época que Pernambuco ultrapassa a ilha da Madeira na produção do açúcar. E isto faz sentido se considerarmos que, em 1542, Pernambuco tinha apenas um engenho. Em 1546, tinha cinco. Vinte e quatro anos depois, ou seja, em 1570, tinha algo em torno de vinte e três e, nesta época, a coroa lusitana já coibia a escravidão indiscriminada de indígenas. Confirma Aníbal Fernandes que, “assim sendo, a partir de 1550 a obtenção da mão-de-obra indígena ficou restrita aos que eram capturados pela “*guerra justa*”, declarada pelo Governador Geral ou por ele autorizada. Neste caso, se não se conseguisse converter os índios pela “*sujeição do amor*” ou seja, aqueles que se recusassem reiteradamente à evangelização ou que matassem e comessem cristãos, aí então esses índios poderiam ser legitimamente caçados e escravizados”.(Fernandes, 2004). Em 1585, Pernambuco contabilizava sessenta e seis engenhos. Em 1593, a donataria era o lugar mais rico da colônia, sendo responsável por 56% da sua renda, sendo que Itamaracá, sozinha, somava mais de 5% deste total.

Ao final do século XVI, mesmo que fosse proibido escravizar os nativos, com o avanço da frente pastoril, continuava-se matando e dizimando as populações indígenas no sentido de consolidar este sucesso agromercantil. E, com certeza, até então restrito ao espaço litorâneo, este esplendor produtivo, tendo na pecuária uma atividade subsidiária, deve ter custado muito caro às nossas etnias. Flávio Guerra tem uma afirmação lapidar quando assinala a faixa restritiva de ocupação litorânea destinada ao açúcar. Diz ele que antes de 1566, nenhum colono se atrevia a sair de Olinda para além de uma ou duas léguas para o interior. Nos anos que se seguiram, com o crescimento da atividade pastoril, este medo de enfrentar o vazio dos sertões muda muito e, com a necessidade de grandes espaços para a pecuária, exacerba-se a violência contra os ocupantes destas terras. E, deste modo, caracteriza-se, no Brasil colônia, uma história de cooptação e violência contra os povos indígenas, intimamente associadas à consolidação da propriedade, até os dias de hoje.

A história desta expansão de fronteira, inicialmente agrícola, e predominantemente pastoril, em seguida, merece ser retomada mais detalhadamente para se averiguar o seu impacto na anulação da cultura, na vida cotidiana e na sobrevivência dos nativos. Ela é de fundamental importância para se entender as tensas e violentas relações que se estabeleceriam entre nativos e os colonizadores, até os dias de hoje.

Cabe dizer, portanto, que de início, a década de 1560 ficou marcada como um momento crítico na necessidade de expansão do espaço para a produção açucareira. A agricultura do açúcar era a principal motivação da metrópole. A pecuária e outras culturas eram-lhes subsidiárias. Tanto que a criação de gado era proibida até um raio de dez léguas da costa e também nas margens dos rios caudalosos, reservadas para o cultivo de cana. Este fato projeta uma série de tensões provocadas pela expansão através da pecuária no chamado “vazio interiorano” especialmente para os seus habitantes nativos. Expulsos de suas terras, afugentados dos seus locais de sobrevivência, os povos indígenas resistiam como podiam, quando não sucumbiam às constantes guerras, perdendo a identidade de gentios para serem declarados “bárbaros” e “infiéis”. Estas práticas recorrentes ocasionaram o conflito que recebeu o nome de “Guerra dos Bárbaros”. E suas causas remontam à tensa relação e clara resistência dos povos indígenas, de diferentes nações, à sanha predatória dos colonizadores dos sertões nordestinos, no período que vai de 1651 a 1704, protagonizando uma guerra onde evidentemente o termo “bárbaro” é utilizado pelos colonizadores contra os nativos. (Puntoni, 2003.)

No caso de Pernambuco, esta guerra, inicialmente, foi levada a cabo por Jerônimo de Albuquerque, contra os índios da várzea do Capibaribe. Uma prova disto é o número incalculável de índios escravizados pelos colonos, os chamados “índios de corda”, por todos os sertões do Nordeste, especialmente aquelas regiões menos vocacionadas para a cultura da cana e mais propícias para a pecuária. Os “índios de corda” pouco valiam em termos de dinheiro. Pouco mais de um carneiro, diziam os cronistas, e eram vendidos nas feiras livres. A partir de 1570, torna-se proibida a preação indígena, mas continuariam muitas bandeiras em direção ao interior dos sertões nordestinos, apreendendo e escravizando índios.

Nestas paragens, vítimas da penetração pecuarista nos sertões, “a presença indígena se torna um empecilho à colonização, levando as autoridades coloniais a utilizarem como estratégias de desocupação destas terras a eliminação dos nativos que resistissem aos interesses colonizadores, especialmente os homens, já que as mulheres e crianças não eram mortas, pois poderiam servir aos interesses dos colonizadores” (Dantas, 2004). O que não chega a ser nenhuma novidade é o aniquilamento total de qualquer óbice que se antepusesse aos colonos, incluindo os mitos e demais referenciais simbólicos da cultura nativa.

Entretanto, os nativos não tiveram apenas que enfrentar os dissabores da violência colonizadora na consolidação da propriedade pastoril interiorana. Seja em virtude de suas divisões identitárias e culturais, seja pela diferenciação de povos, famílias e até de nações, os nativos, após serem dominados e aculturados, passaram a ser vítimas de cooptação dos colonizadores, na conquista e expansão do espaço colonial. É sobejamente sabido que os portugueses e sesmeiros utilizaram os próprios indígenas para guerrear contra outras etnias, tentando subjugá-los ao trabalho forçado ou dobrando sua resistência na conquista do espaço. É o caso dos Tabajaras e Potiguares que foram utilizados pelos colonos para escravizar os Caetés, tidos como antropófagos, já que na costa sergipana devoraram ritualmente o bispo Sardinha e os outros cento e tantos colonos náufragos que aportavam ao Brasil.

Presas fáceis pela atomização identitária que os levava à desorganização tática no enfrentamento da guerra, as diferentes etnias dos sertões se obrigavam a constantes migrações para proximidades com o litoral e margens úmidas dos rios, devido às dificuldades climáticas que assolavam o interior dos sertões e que tornavam sua sobrevivência por vezes difícil. Este fato lhes tirava a possibilidade de ter aldeias fixas e, orientados pelos feiticeiros, viviam de acampamentos em acampamentos, improvisados e precarizados em termos de conforto para o dia-a-dia.

Recentes pesquisas historiográficas, no Rio Grande do Norte, indicam que os Tarairiú, temidos por sua valentia guerreira, viviam seminômades, vítimas de estiagens prolongadas (Lopes, 1999). É evidente que fatores como estes acima tornam os índios presas fáceis da violência institucionalmente organizada pelos colonizadores para a conquista e

consolidação do espaço da propriedade privada. Estes passam a utilizar os índios cativos ou escravizados para tarefas restritas ao amaino da violência contra outras tribos e nações e, posteriormente, nos serviços afetos ao cotidiano produtivo da propriedade privada.

Exemplo desta violência institucionalizada contra os índios que resistiam aos invasores dos sertões é um documento enviado ao Rei pelos oficiais da Câmara de Natal, no Rio Grande do Norte, pedindo ressarcimento de perdas e utilizando índios “domesticados” para segurança dos moradores. “Com o continuar da repressão aos Tapuias e as várias vitórias obtidas, os oficiais da Câmara de Natal enviaram um memorial ao Rei, no qual, alegando perdas e despesas realizadas com o desenvolvimento da “guerra dos bárbaros”, solicitava o reparo das mesmas com o pagamento do gado perdido e a distribuição das terras “liberadas” entre as pessoas da Capitania, além da criação de um presídio no Arraial do Açu e de um alojamento com cem índios domesticados, para a proteção dos moradores e para que estes “ajudassem” no transporte do gado para Pernambuco”. (Dantas, 2004, p.3)

No caso de Pernambuco, o apogeu da escravidão indígena deve ter sido na década de 1560, posto que foi o período definidor da conquista do território pernambucano. Teria sido uma década cujos primeiros anos foram marcados por uma intensa seca e os indígenas teriam buscado o litoral, como sempre o fizeram. Os colonos armados nas várzeas dos rios dizimaram e/ou apreenderam enorme quantidade de índios, iniciando pelo porto do Cabo de Santo Agostinho e daí para o sul, Serinhaém, até o rio São Francisco, completando a conquista da costa pernambucana. No caso dos demais estados, no final do séc. XVII e início do XVIII, reativou-se novo ciclo de escravização indígena, à medida que se penetrava mais no interior do Nordeste com a pecuária, ocasionando a chamada “Guerra dos Bárbaros” entre 1686 e 1720. Era um sinal de que a produção açucareira lusitana já começava a enfrentar a competição antilhana.

O que sobrou de tudo isto, nós bem conhecemos. É um final melancólico que deságua nos aldeamentos indígenas. Como dirá Marcus Carvalho: “ao final, os que sobraram estavam dentro das missões ou aldeados e organizados militarmente, servindo de frente de trabalho sazonal para as fazendas e plantações, e até para fazer diligências contra

os quilombos, como Palmares, destruído por várias expedições das quais participaram milhares de índios, alguns dos quais tiveram suas aldeias demarcadas, como compensação por este serviço”.

Cabe retomar um pouco desta história da violência contra os nativos, no momento em que se institucionaliza o sistema de posse e uso da terra no Brasil colônia. E mostrar que ela é emblemática da natureza e da estrutura de poder que se plasmará doravante no país, a partir daquele momento histórico. É importante retomar os fios condutores da história porque se trata do momento fundador de um poder patrimonial, onde os contornos da face pública e privada se confundem. Mas, importante, sobretudo, por se tratar de um poder que foi concebido e nutrido por alianças e favores que, como beneplácito, exclui muitos e privilegia uns poucos em detrimento da maioria. Aí reside sua violência nascente que o consolida como prepotência e discriminação. E imobiliza os atores para o exercício da democracia, da política e, mormente, para o reconhecimento do outro como diferente e sujeito de direitos. Um poder que, entre outras vicissitudes, solapa a possibilidade de celebração de pactos para a convivência pacífica e democrática.

3. Propriedade e poder no Brasil

Ao tomar os diferentes relatos historiográficos das atividades dos primeiros colonos em terras do Brasil, infere-se muita coisa no que concerne ao *poder* e sua correlação com a *estrutura fundiária*. (Siqueira, 1990, p.64) Alguns desses relatos do período colonial são muito característicos de questões axiais para se entender os interesses fundiários na época, pelo menos na região do Nordeste brasileiro, e seus conseqüentes desdobramentos na estrutura de poder. Um dos primeiros relatos consta do diário de atividades dos missionários franciscanos no Nordeste do Brasil (1584-1621) de autoria de Frei Manuel da Ilha.^[*] Este documento quinhentista é, atualmente, apresentado em edição bilíngüe, posto que, originariamente, fora redigido em Latim. Não obstante sua natureza apologética, possui dados preciosos para se aprofundar os conhecimentos relativos a formação do espaço agromercantil e seu significado para a estrutura do poder colonial no Nordeste.

A partir deste relato é possível recuperar, por exemplo, as redes de alianças incipientes mediante as quais a coroa lusitana, de um lado, com os primeiros colonos, e a Igreja, de outro, puderam viabilizar o projeto colonizador, a começar pela ocupação do seu espaço. As alianças calcadas neste tripé de forças serão fundamentais para garantir o sucesso da empreitada mercantil, bem como minimizar os seus riscos e forjar uma estrutura de poder, no país, que guarda uma estreita correlação com a propriedade fundiária. Ao relatar, por exemplo, a lide missionária do Frei Melchior de Sta. Catarina, em terras de São Miguel de Iguaçu, a vinte léguas ao sul de Pernambuco, pode-se perceber a existência de uma aliança entre, de um lado, os cristãos (colonos) e a atividade missionária, de outro, com vistas a objetivos que, à primeira vista, não seriam necessariamente idênticos. Relata o missionário:

“A conversão e benevolência desses indígenas era extremamente útil não só para suas almas, mas também para a defesa e ajuda dos mesmos cristãos contra outros índios mais perversos, cruéis e inimigos, que ali nas grutas do deserto e das selvas, faziam sua morada, donde cada dia atacavam obstinadamente os cristãos, que não podiam por isso cultivar as terras e colher seus frutos”. (p.89)

Tal aliança de interesses, aparece em outro trecho da citada narrativa:

“... e como foram eles os primeiros que começaram a instruí-los na fé católica e jamais duvidaram em acompanhar os gentios aos lugares onde melhor estivessem, tanto para a defesa da pátria quanto para que os colonos pudessem cultivar com segurança suas terras e fabricar açúcar”. (p.119)

O fidalgo da Casa d'El-Rei, capitão e governador da cidade Filipéia, na capitania da Paraíba, narra a aliança que foi possível estabelecer com os missionários franciscanos, visando, entre outros objetivos, alargar as fronteiras do espaço agromercantil, garantindo-lhes poder e legitimidade:

“... e os ditos capuchinhos o aceitaram com o gentio que a sua doutrina tem com ser muito menos e nos responderam que iriam com muita boa vontade e sem nenhuma comedia e que iriam mais adiante aonde os nossos brancos fossem”. (Id., ib)

Por guardar uma íntima correlação com o sistema de propriedade privada no Brasil, denomina-se este tipo de poder intimamente como associado à posse e uso da terra de cultura política patrimonial. Sem ser impossível, torna-se, entretanto, difícil dissociar o universo constitutivo da cultura política das elites brasileiras de hoje dos traços que vêm constituindo a historicidade do sistema fundiário nacional e regional e no qual, de modo sucinto, destacam-se alguns marcos sinalizadores.

Ao se instaurarem as capitânias hereditárias e, posteriormente, a vigência das sesmarias, o sistema fundiário da colônia institucionaliza uma rede de dádivas e alianças tendo, de um lado, a coroa lusitana (poder público) e, de outro, colonos (setor privado). Esta política de alianças entre o poder público metropolitano e os colonos aqui aportados pressupõe, em princípio, a terra como um bem da coroa; portanto, de natureza pública. A coroa, entretanto, com o objetivo de gerar e fortalecer alianças estratégicas para ocupação do espaço e usufruto econômico dos colonos, institui a posse e o uso da propriedade como um *beneficium*. Aí, neste momento, sobressai o ato da vontade doadora, - portanto um ato de doar, de presentear, de outorgar - com a inteira liberdade e autonomia do doador de fazê-lo. Aqui, o “*beneficium*” latino reitera e reforça a idéia deste ilimitado poder soberano no seu gesto de doar, oferecer, outorgar, distribuir. E, claro, tudo isto sob o signo do “*beneficium*”: faz porque assim o quer e não por obrigação.^[*] Neste sentido, a coroa outorga terra a quem ela quer e, por conseguinte, alguém que recebe a doação sente-se honrado, afinal assim o quis o Príncipe.

Mas esta “*beneficium*” se inscreveria numa economia de trocas, afinal a colonização tinha objetivos econômicos, políticos e ideológicos. Como moeda de troca, da parte de quem recebe, devolver-se-á gratidão e lealdade-fidelidade ao outorgante doador. O vínculo de propriedade com o seu dono, doravante, não será uma posse por compra, nem uma conquista pessoal com base no esforço e na competência de quem a possui. Aqui, o mínimo que se pressupõe é que, diante do *beneficium*,

haja correspondência com o doador, da parte de quem recebe. Aí podem até entrar argumentos como dignidades de sangue e de nobreza, campo fértil do “*confidere*” e do “*placere*” ibéricos. Mais ainda, em se tratando de um beneplácito, este assentimento será de natureza pessoal e, em princípio, depende da vontade, da razão e do juízo do Príncipe.

Por conseguinte, nos marcos simbólicos desta economia de beneplácito, está politicamente instituída uma relação aliancista e, como tal, é uma ação que pressupõe retorno. É pressuposto num pacto fundador de benemerência inscrever na sua lógica a correspondência de permanentes sentimentos de lealdade-fidelidade da parte do outro que recebe. A aliança, aqui, está longe do que será na modernidade o instituto do pacto contratualista de indivíduo a indivíduo, exatamente aquilo que Max Weber conceberá como algo reiterador de racionalidades.

Longe, é certo; mas também diferente do que afirma o próprio Weber porque, na sua base, está o pressuposto da lealdade-fidelidade, já que se trata de uma relação onde um dos parceiros é subsumido no outro pólo da relação benemerente. De certo modo, um é absorvido pelo outro, um se dilui no outro. Aqui, neste contexto, não preside a lógica nem muito menos o espaço para que o outro seja percebido como “o diferente”. Não se postula pressupostos de identidade e autonomia. A relação social é política e literalmente subsumida na pessoa do Príncipe. Estamos distantes daqueles atores proprietários e sujeitos autônomos de que tratam Hobbes e Montesquieu, na constituição moderna da relação instituinte da sociedade civil, buscando salvaguardar a gestão e a consolidação patrimonial dos produtores privados.

A característica e natureza históricas do favor e do beneplácito lusitano, além de aliancistas são clientelistas e, portanto, essencialmente excludentes na sua origem histórica e representação social. Isto vale para os nossos donatários, sesmeiros e também para os grupos de excluídos desta relação de benemerência, onde se destacam os povos e nações indígenas do Nordeste, do Brasil e da América do Sul em geral.

Assim, a propriedade privada, no Brasil colônia, será caudatária de toda sorte de liberalidades e constrangimentos na medida em que poucos terão o privilégio da sua quase ilimitada posse e muitos a absoluta privação do seu acesso. Posse esta já contestável em sua origem, nos seus alcances e limites. Não por acaso, ainda hoje, com segurança, ela

continua como a maior fonte de conflito social no país. Tal como se constituiu historicamente, o sistema fundiário, no espaço colonial lusitano, tornou-se reiterador, em primeiro lugar, de uma permanente fonte de conflito, onde sempre predominou a vontade do proprietário como fonte de poder e de exclusão, na particularidade do “viver em colônias”.

Este fato sinaliza finalmente algumas características históricas da formação social e política do país forjada pelas elites nacionais a que já fizemos referência. (Dantas, Ibarê, 1987, p. 19) Inicialmente, a indistinção entre os espaços público e privado; em seguida, as práticas recorrentes de desqualificação da política com a prevalência do mandonismo coronelista e, associada a este, a vigência de um outro nível de dependência, no caso a emergência das práticas messiânicas. E, obviamente, a naturalização da violência, como corolário de uma cultura política oligárquica, prepotente e excludente.

Estas características históricas de natureza política e cultural reforçam o mandonismo local na vida política brasileira, em especial, no semi-árido nordestino. No Brasil, de modo geral, mas no Nordeste brasileiro de modo particular, tal cultura reproduz hegemonicamente o sistema de poder baseado no domínio territorial e familiar, em decorrência da reiteração de sua história colonial.

O poder de barganha e o tráfico de influência nestas plagas e alhures se reproduzem, portanto, pelas lealdades e pelos laços aliancistas e familiares, redefinindo-se, no campo político, através de arranjos de grupos, de alianças partidárias, onde se revezam as forças políticas tradicionais, o mando e o tráfico de influência. A propriedade fundiária, neste sentido, redefine-se como base ou fonte de poder político e econômico. Esta, por sua vez, dá sustentação a relações clientelistas e de prestígio que cerceiam tanto a participação quanto a dignidade da política da parte dos atores sociais. Propor alternativas de resistência em relação a este tipo de mandonismo local prevalente requer e exige práticas políticas inovadoras no acesso à propriedade, no campo político democrático, bem como na transparência e altivez ética na relação entre atores sociais comprometidos com a construção da cidadania.

Os segmentos historicamente excluídos do pacto e da concertação política têm dificuldade de enfrentar o poder prepotente do mandonismo

das elites. As etnias remanescentes do Nordeste brasileiro sabem o que isto significa quando enfrentam o poder atrabiliário dos fazendeiros, em suas fragilizadas e minguadas reservas. Um contraponto a tal cultura e imaginário oligárquicos consiste em buscar e estimular práticas políticas ancoradas em princípios e valores que dêem sustentação e consolidem o projeto de construção democrática que incite a participação, estimule a autonomia dos atores e envolva os diferentes segmentos na luta pela cidadania plena neste país.

Considerações finais

Com base na recuperação histórica e na análise acima delineadas fica clara a prevalência patrimonial, reiteradora de uma concepção de poder, de lei e de sociedade subsumidas no corpo e na pessoa do Príncipe. Nele, o poder manifestava o princípio de sua geração e da organização do corpo social. (Lefort, 1991, p.29-30) No Príncipe, condensavam-se as virtudes que se apresentavam como fundantes e legitimadoras de uma razão, de uma justiça e de um poder, todos transcendente, aos súditos. Diante deste poder sem fiadores, todos são súditos. Afinal, na vontade do Príncipe, perfilavam-se os marcos de referência da identidade [quem sou eu?], da certeza [qual a razão do meu argumento?] e da justiça [quem garante o que?] (Lefort, 1991, p. 33).

Assim posto, como desdobramento, cabe dizer que nesta representação hipertrofiada de poder local e na própria natureza do exercício deste tipo de poder, freqüentemente associado e subsumido na propriedade privada, as práticas políticas terminam sendo desqualificadas e impermeáveis aos atores sociais. E isto sempre foi o que a elite mandonista mais cultivou e se empenhou em manter inalterado por séculos afora, favorecendo a vigência histórica da exclusão. Sem o gosto da inclusão social e o cultivo da política, fica difícil a manutenção da memória coletiva, a consciência identitária, o acesso à cidadania, aos bens da cultura, e o direito à terra como símbolo maior das condições materiais de sobrevivência. E termina por inibir a participação política destes atores sociais, legitimando a prepotência do mando e instituindo a violência nas relações sociais.

Estamos pois distante da modernidade política que fora garantida com as revoluções sociais históricas, instauradoras de sujeitos de desejos,

de sujeitos de direitos individuais e universais, marcos instituintes do regime da cidadania e do contrato social. No âmago desta nova economia política, o poder do Príncipe se desloca para os sujeitos. No Brasil, entretanto, esta modernidade política continua sofrendo muitas resistências para sua aceitação e vigência.

Uma comprovação tácita da reiteração deste imaginário político patrimonial e mandonista é a simbiose que, no país, se instalou entre os espaços público e privado. Vem sendo grande a dificuldade de se tratar com ética, zelo e transparência o que diz respeito à “coisa pública”. (Harendt, 1987, p. 27-28) Como buscar argumentos para enfrentar tal dificuldade, ignorando-se o sistema monopolizador e atravessador do público e do privado, alimentado e posto em prática pelo mandonismo coronelista?

Destarte, no sistema republicano de ontem e de hoje e, mesmo no distante tempo do Império, o Príncipe consegue sobreviver e se viabilizar como referente imaginário, através de práticas políticas e de exercício de poder que lhe serão sucedâneos. Não por acaso, ganha corpo e importância, na cena política do país, o poder das parentelas, a utilização clientelista do espaço público, a cultura das lealdades pessoais e incondicionais que consubstanciam a subalternidade nas alianças oligárquicas. Principalmente as práticas de favorecimentos pessoais, onde o interesse dos amigos relega as leis, as normas e as regras de convivência justa e ética, terreno fértil para a corrupção. (Harendt, 1993, p.117)

Em algum momento de nossa vida republicana, sem transparência, sem ética e sem grandeza, a política e a equidade resvalaram para o desvão da ridicularia, do grotesco e das bravatas mandonistas. Reiterados exemplos de prepotência, do tipo “*sabe com quem está falando?*”, ou “*Quem vai a Juízo perde o juízo*”, são pródigos do anedotário político e coronelista e que ainda persistem em nossas relações e imaginário social. Tal tipo de poder e prática política histórica se revelam anacrônicos, excludentes e antidemocráticos, propiciando um lugar menor para o exercício da política onde, como já se anotou, não viceja a ética como referência e nem a magnanimidade como fonte de solidariedade humana. A relação conspícua entre terra e poder, no Brasil, já dissemos ser anacrônica, excludente e antidemocrática. Acrescente-se o adjetivo permanente, conforme denuncia a CNBB: “na verdade, os conflitos de

terra, com suas inúmeras variáveis de violência, já fazem parte da história deste latifúndio chamado Brasil. As elites dominantes, em todos os momentos decisivos de nossa trajetória como país, do ‘descobrimento’ à última eleição presidencial, têm conseguido manobrar para manter concentrados e intocáveis a propriedade e o poder. Contra os movimentos por democratização da terra e das relações sociais no campo, não têm pestanejado em lançar mão até das mais abjetas formas de coerção física e moral, contribuindo terminantemente para a perenização de uma cultura do autoritarismo e da violência. De Canudos e do Contestado a Eldorado do Carajás, tem sido a história da cidadania rural negada pela força, à custa de matanças”. (CNBB. 2003)

Bibliografia

CARVALHO, Marcus. “Pernambuco e Angola: Negros e Índios em Pernambuco, Colônia e Império” in ANDRADE, Manoel Correia e outros (org.), (1999), *Tempos dos Flamengos e Outros Tempos – Brasil, século XVII*, Brasília: CNPq; Recife: Editora Massangana.

CHANDLER, Billy Jaynes. (1980). *Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns*, Fortaleza: Edições UFC; Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), (2003). Estudos e Reflexões: conflitos no campo, <http://www.cnbb.org.br/estudos/conflca1.html>. Acessado em 24/01/04.

DANTAS, Eudes e outros. “Interiorização da colonização portuguesa e a ‘Guerra dos Bárbaros’.” *História do Rio Grande do Norte* n@Web, <http://www.seol.com.br/rmnaweb/historia/colonia/interiorizacao-p.htm>. Acessado em 07/02/04.

DANTAS, Ibarê. (1987) *Coronelismo e Dominação*, Aracaju/Universidade Federal de Sergipe/PROEX/CECAC-Programa Editorial.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (1988). *Terra, Trabalho e Poder*. São Paulo, Brasiliense.

FERNANDES, Aníbal de Almeida. “Escravidão dos Índios e Negros no século XVI no Brasil”. In: <http://www.geocities.yahoo.com.br/Kajafreitas/Indios1.htm>. Acessado em 07/02/2004.

HARENDT, Hannah. (1987). *A Condição Humana*, Rio de Janeiro, Forense Universitária.

_____. (1993). *A Dignidade da Política*, tradução Helena Maria e outros, 2ª edição, Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

LOPES, Maria de Fátima. (1999). *Índios, Colonos e Missionários na colonização do Rio Grande do Norte*, Natal, Dissertação de Mestrado em História, UFRN/CFCH.

PUNTONI, Pedro. (2003). *A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720*, São Paulo, EDUSP/Hucitec.

SIQUEIRA, Antônio Jorge. (1960) "Terra e Poder no Nordeste", Caderno nº 43, Recife, PIMES/Universidade Federal de Pernambuco.

WILSON, Luiz. (1982). *Município de Arcoverde (Rio Branco): cronologia e outras notas*, Recife, Secretaria de Educação – Governo do Estado de Pernambuco.

Notas

[¹] Cf. FREI MANOEL DA ILHA. (1975), *Narrativa da custódia de Santo Antônio do Brasil (1854-1621)*, Petrópolis, Vozes.

[²] Se bem que em outro contexto, exatamente como um dia viria afirmar o ex-presidente Jânio Quadros: "fê-lo porque qui-lo!"